



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 221/82

Espécie do Expediente: Revoga as leis 625 e 626, de 10 de novembro de 1982, e considera área de expansão urbana."

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 15 / dezembro / 1982

Protocolado sob N.º 1133/fls. 15

ANDAMENTO

Em sessão extraordinária de 20.12.82, em primeira votação, foi aprovado por unanimidade. *[assinatura]*

Em sessão extraordinária de 22.12.82, em segunda votação, foi aprovado por 07 (sete) votos favoráveis, 03 (três) abstenções e 01 (um) voto contrário. *[assinatura]*

PLE 221/1982 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017407 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1AC611FEB2A48EDC3402DB6328501267





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 643 / CH/GAB-82

GUAÍBA, 13 DE dezembro DE 19 82

Senhor Presidente

Passamos às mãos dessa colenda Câmara o Projeto de Lei nº 221/82, o qual revoga as leis números 625 e 626, de 10 de novembro de 1982, e considera área de expansão urbana.

As leis acima mencionadas foram sancionadas a partir de projetos que nos chegaram às mãos enviados por esse Legislativo. Na ocasião de sancioná-las, já havia neste Executivo o consenso de que as duas áreas deveriam ser reavaliadas, a fim de oferecer uma descrição detalhada e que não causasse nenhuma dúvida, tratando-se de áreas a serem consideradas como de expansão urbana. Ocorre que esse detalhamento -ou qualquer outro desse tipo - demanda em tempo, e no pequeno prazo que nos concede a Lei Orgânica para aprovar ou não um projeto, não nos foi possível realizar o trabalho por inteiro. Assim, para evitar transtornos que sempre ocorrem, caso um projeto venha a ser objeto de veto, optamos por assinar as leis referentes aos projetos. De mais a mais, também é de interesse do Executivo, e das pessoas que virão a ser beneficiadas pela Lei como o Laboratório Noli, empresa de representação dentro do município, que a expansão urbana se concretize.

Assim, no momento em que os estudos de reavaliação foram completados, imediatamente passamos à elaboração do presente Projeto. Para que não hajam coincidências de Leis, legislando sobre assuntos já existentes, e também para que exista correção e coerência, somos obrigados a revogar as duas leis mencionadas acima. cremos que esse detalhe será entendido por V.Sas já que se trata de dispositivo legal, que não fere o teor, nem dos projetos anteriores -tornados leis e agora revogados- e nem da intenção do tema.

Por outro lado, foi possível descrever as duas área num só projeto, já que as duas se localizam próximas e não havendo necessidade de dois projetos distintos para um mesmo assunto.

PLE 221/1982 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017407 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1AC611FEB2A48EDC3402DB6328501267





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º _____ / _____

GUAÍBA, _____ DE _____ DE 19 _____

Esperando contar com a compreensão desse Legislativo, solicitamos que sua apreciação seja realizada dentro do que preceitua a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 23.

Sem mais, subscrevemo-nos atenciosamente.

DR. SOLON TAVARES

PREFEITO

Ilmo. Sr.

Ver. João U.B. Machado

MD. Presidente do Legislativo

MUNICÍPIO

PLE 221/1982 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017407 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1AC611FEB2A48EDC3402DB6328501267



903



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 221/82

REVOGA AS LEIS NÚMEROS 625 e 626, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1982, E CONSIDERA ÁREA DE EXPANSÃO URBANA.

DR. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART.1º - Ficam expressamente revogadas as Leis de números 625 e 626, de 10 de novembro de 1982.

ART.2º - É considerada como de expansão urbana a área de terras a seguir descrita:

Por uma linha que tem por ponto inicial, a margem direita da Rua "AA", distante 160m da esquina com a atual rua Santa Maria, loteamento Ramada, neste distrito sede.

1) A NORDESTE

Partindo do ponto inicial, na direção nordeste/sudoeste, fazendo divisa entre as propriedades de Laboratório Noli, Hans Werner Ruhle e Loteamentos Ramada; Kenji Usui; Columbia City e Bom Fim, até intersecção desta com terras de João Batista Frões Salgado, numa extensão aproximada de 1.400,00m.

2) A SUDOESTE

Do ponto anterior, na direção sudeste/noroeste, fazendo divisa entre as propriedades de Hans Werner Ruhle e João Batista Frões Salgado, até intersecção desta com a divisa oeste das terras de Hans Werner Ruhle, numa extensão aproximada de 534,00m.

3) A OESTE

Do ponto anterior, na direção sul/norte, fazendo divisa entre as terras de Hans Werner Ruhle e João Batista Frões Salgado, até intersecção desta com a Estrada Municipal que lhe fica ao norte, numa extensão aproximada de 494,00m..

4) A NORTE

Do ponto anterior, na direção oeste/leste, divisa entre a propriedade de Hans Werner Ruhle e a Estrada Municipal existente, até intersecção desta com o lado oeste da mesma estrada, margem esquerda, numa extensão aproximada de 100,00m

05
PORTAL DA AUTENTICIDADE
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
RUA SANTA MARIA, 100 - CENTRO - GUAÍBA - RS
FONE: (51) 3091-1234
WWW.CAMARA.GUAIBA.RS.GOV.BR
AUTENTICIDADE
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 1AC611FEB2A48EDC3402DB6328501267
CODIGO DO DOCUMENTO: 017407
PREFEITURA EXECUTIVA MUNICIPAL
LEI Nº 221/1982 - AUTENTICIDADE
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal-autenticidade/pdf>





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5) A LESTE

Do ponto anterior, na direção norte/sul, divisa entre a propriedade de Hans Werner Ruhle e a Estrada Municipal existente numa extensão de 120,00m.

6) A NORDESTE

Do ponto anterior, na direção noroeste/Sudeste, divisa entre a propriedade de Hans Werner Ruhle e a Estrada Municipal existente até a intersecção desta, com terras de Laboratório Noli, numa extensão aproximada de 450,00m.

7) A NOROESTE

Do ponto anterior, na direção sudoeste/nordeste, divisa entre a propriedade do Laboratório Noli e Estrada Municipal existente, numa extensão aproximada de 220,00m.

8) A NORDESTE

Do ponto anterior, na direção sudeste/noroeste, transpondo a estrada Municipal existente, para sua margem direita, numa extensão aproximada de 16,00m.

9) Do ponto anterior, na direção sul/norte, divisa entre propriedade da CIA. GERAL DE INDÚSTRIAS e terras de Hans Werner Ruhle, até a intersecção desta com o limite sul da propriedade de Elevadores Sur, numa extensão aproximada de 427,00m.

10) A NORTE

Do ponto anterior, na direção oeste/leste, divisa entre as propriedades de Hans Werner Ruhle; Laboratório Noli e Elevadores Sur, até intersecção desta com o ponto inicial, numa extensão aproximada de 380,00m, fechando esta poligonal com uma área de 52ha, aproximadamente.

ART.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

DR.SOLON TAVARES
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DR : HENRIQUE OTT NETO

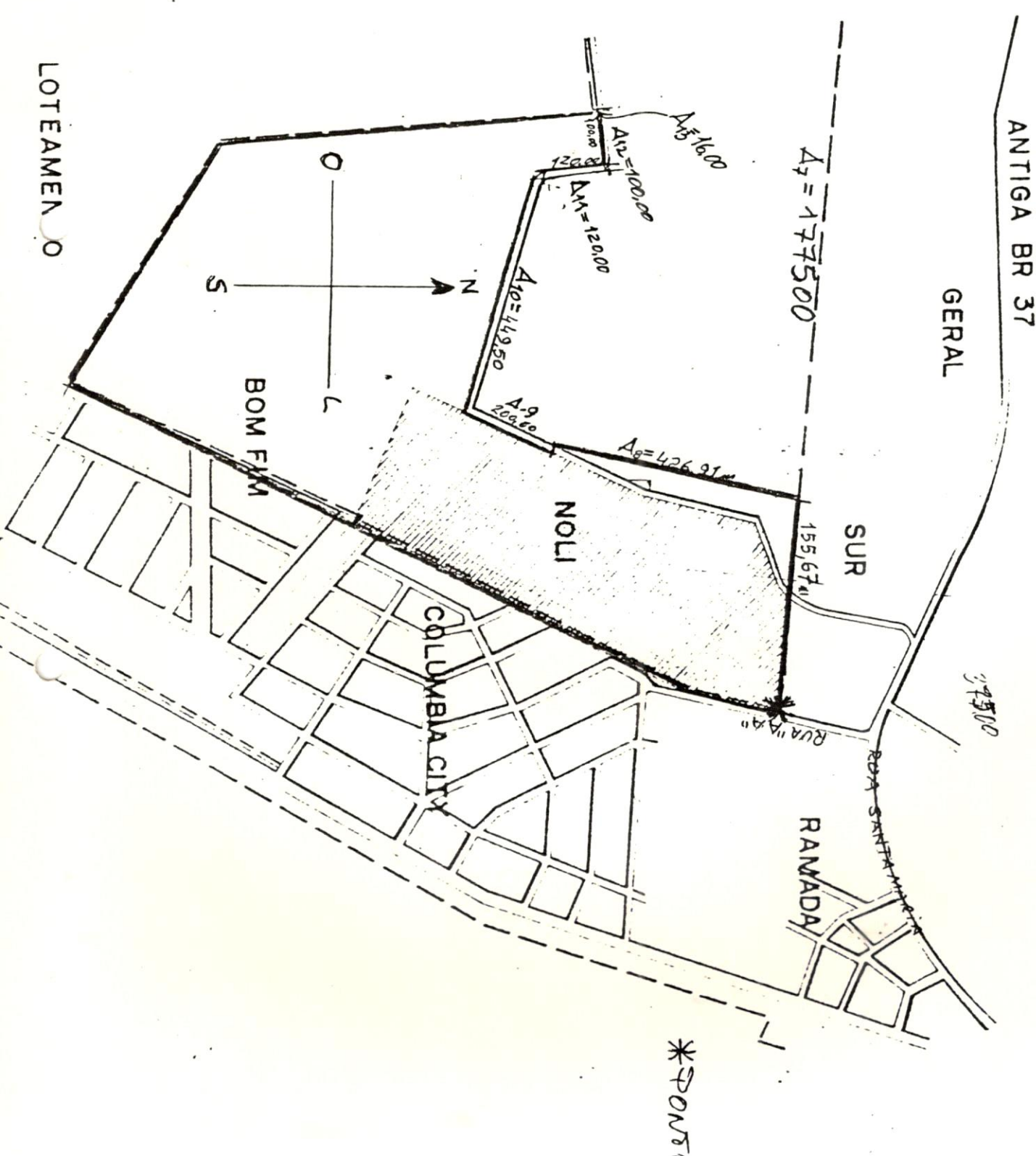
PLE 221/1982 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017407 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1AC611FEB2A48EDC3402DB6328501267



006



LOTEAMEN



PLE 221/1982 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017407 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1AC611FEB2A48EDC3402DB6328501267

ANTIGA BR 37

GERAL

SUR

$A_7 = 177500$

155,67m

RAMADA

RUA "AA"

$A_8 = 426,91m$

NOLI

$A_{10} = 442,50$

A-9
209,60

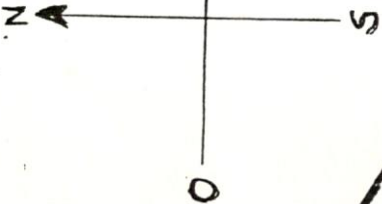
$A_{11} = 120,00$

$A_{12} = 1000,00$

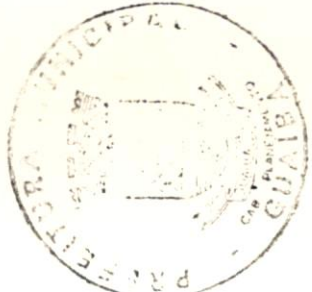
$A_5 = 16,00$

COLUMBIA CITY

BOM FIM



* PONTO INICIAL



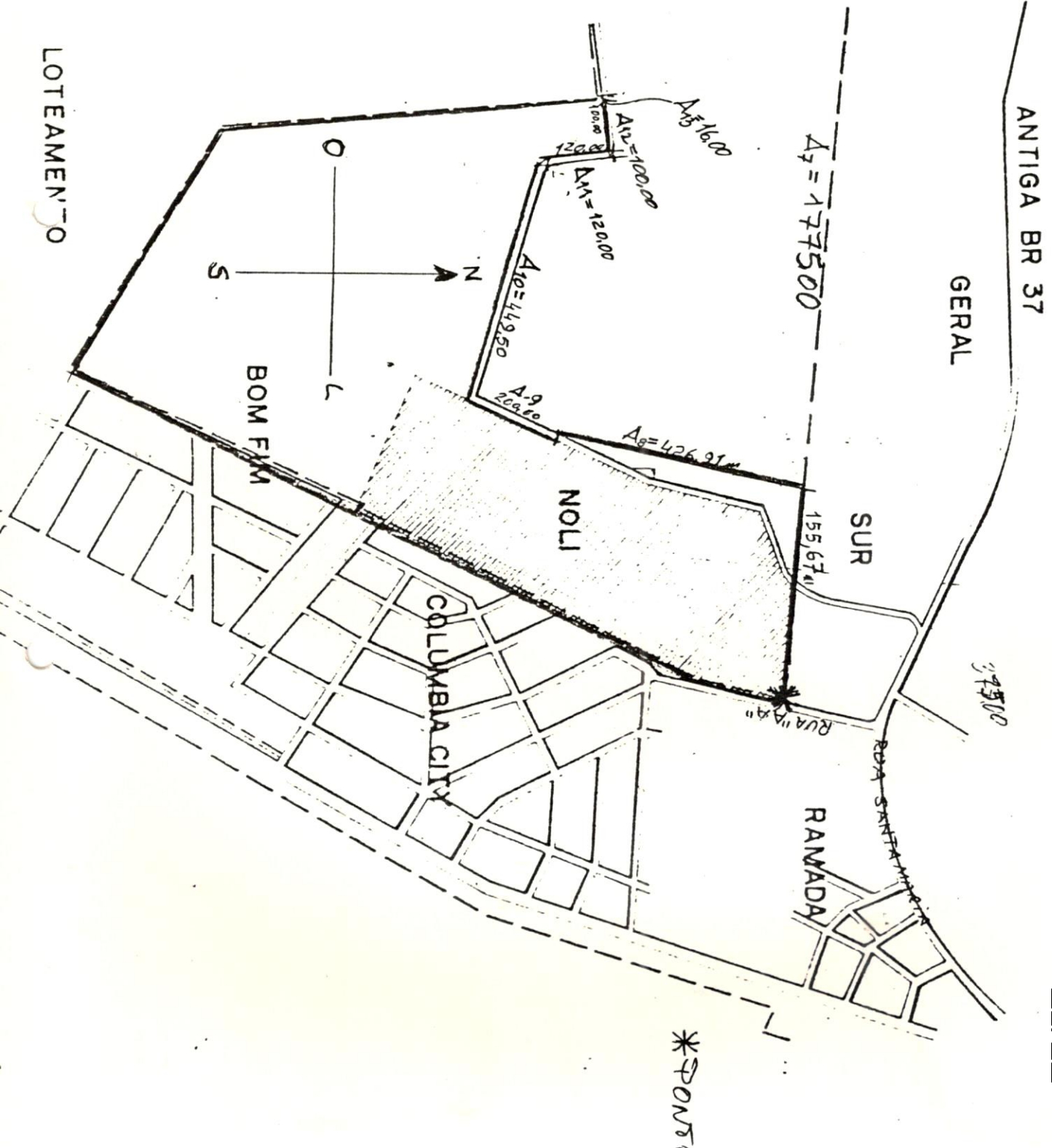
PLE 221/1982 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: **AMFNCHAVE** DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1AC611FEB2A48EDC3402DB6328501267

50x



88

LOTEAMENTO



PLE 221/1982 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017407 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1AC611FEB2A48EDC3402DB6328501267





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Tavaranel
Antenor Terra

Sala das Comissões, em 22/12/82

Presidente

Relator

PLE 221/1982 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017407 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1AC611FEB2A48EDC3402DB6328501267



209



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favorável
Luiz Antônio de Souza

Sala das Comissões, em

.....
Presidente

Voto em sustinção
.....
Relator
por erro
relatório
[Signature]

PLE 221/1982 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portafautenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017407 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1AC611FEB2A48EDC3402DB6328501267





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

P A R E C E R N º 3 1 / 8 2

=====

O Presidente da Câmara Municipal de Guaíba, consulta esta Assessoria Jurídica, acerca do Projeto de Lei nº 221/82 e que revoga as leis nºs. 625 e 626, e dá outras providências. Analizando as mesmas (leis em anexo), constato da legalidade do referido Projeto de Lei, bem como, no que se refere a revogação das mesmas, estas, nada terão a prejudicar eis que somente haverá um melhor regimento no que se refere aos limites anteriormente descritos equivocadamente. Cabe aos nobres pares desta Casa Legislativa, a revogação ou não das citadas leis.

Este éo meu Parecer.

Guaíba, 16 de dezembro de 1982.


Dr. Rubem Arias das Neves

Assessor Jurídico.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 625, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1982

CONSIDERA ÁREA DE EXPANSÃO URBANA

DR. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART.1º - É considerada área de expansão urbana a fração de terras com área superficial de aproximadamente - 52ha (cinquenta e dois hectares), localizada neste distrito, com as seguintes confrontações e limites: NOROESTE: Loteamentos Columbia City e Bom Fim. LESTE : Propriedade da Cia. Geral de Indústrias, situada nos fundos desta, fazendo um ângulo maior que 270 graus, no sentido norte-sul, até atingir a estrada da SUR. Por esta, segue em vários seguimentos até a atingir o primeiro vértice da linha limítrofe norte da propriedade de João Batista Frões Salgado, onde reecontra o perímetro urbano atual.

ART.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 10 de NOVEMBRO DE 1982.


DR. SOLON TAVARES
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


DR. HENRIQUE OTT NETO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 626, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1982

CONSIDERA ÁREA DE EXPANSÃO URBANA

DR. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Guaíba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART.1º - é considerada área de expansão urbana, a FRAÇÃO DE TERRAS COM A ÁREA SUPERFICIAL DE 208.500m² (duzentos e oito mil e quinhentos metros quadrados), localizada neste distrito, com as seguintes confrontações e limites, conforme está assinalado no mata anexo:

FRENTE, A OESTE, para a estrada de servidão, em divisa com imóvel que é ou foi de Eduardo Frões Saldado.

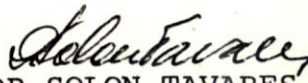
FUNDOS A LESTE, por uma linha reta na direção Norte-Sul, em segmento a linha divisória com terrenos de Adão Rebelo Cesar, Kenji Usui (atualmente loteamento Ramada), e o restante do imóvel pertencente a Colonbo dos Santos Marques, (atualmente Columbia City).

NORTE, divide-se com logradouro público (atualmente Elevadores Sur);

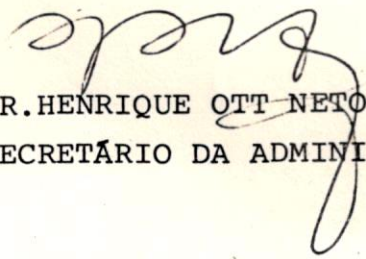
SUL, com propriedade de Eduardo Frões Salgado.

ART.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 10 de novembro de 1982


DR. SOLON TAVARES
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


DR. HENRIQUE OTT NETO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF. N.º 153 / 1982

EM. 23 / 12 / 82

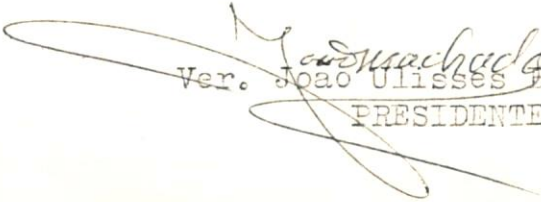
Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.S^a., em anexo, os autógrafos dos projetos-de-lei n.ºs. 208, 221, 222, 223, 224 e 225/82, aprovados por maioria pela Câmara Municipal em sessão do dia 22.12.82 para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


Ver. João Ulisses Fica Machado
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. Solon Tavares
M.D. Prefeito Municipal
N/MUNICÍPIO.

